



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000018

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 109-A/2013-JUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2013

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Em atendimento ao Ofício nº 125/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Promoção Social solicitou a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de \$ R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual está previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Como o valor a ser gasto através deste procedimento licitatório será de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), não se tratando de despesa integrante de outra aquisição de maior vulto, mostra-se possível a dispensa de licitação.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*¹.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, vez que o valor a ser não ultrapassa o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*².

Por outro lado, mas no mesmo sentido, deve-se observar que os objetos que estão sendo adquiridos são necessários e indispensáveis para o bom funcionamento da casa de acolhimento de menores em situação de risco mantidas pela

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75660025/0001-82

municipalidade, não se coadunando a situação com um procedimento licitatório que demandaria vários dias para ser concretizado.

Logo, a nova aquisição também se justifica pela necessidade e urgência dos móveis para que o serviço público prestado pela casa de acolhimento municipal continue com a qualidade necessária para garantia dos interesses das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de móveis destinados a casa municipal de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, necessários para manter a qualidade do serviço público prestado.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 11 de Abril de 2013.

ALDECI SANDRO PIEROG
ASSESSOR JURIDICO
OAB/PR 63.302